AS COMISSÕES PERMANENTES
EM 13/08/2024
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0039/GOV/2024
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

APROVADA
EM 10/09/24
PRESIDENTE

Em, 14 de Junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Altera a redação do artigo 8° Caput da Lei Municipal n°1.961 de 27 de junho de 2013, e dá outras providências".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem a necessidade de alteração do artigo 8° da Lei Municipal n° 1.961/2013, que delimita o percentual dos descontos do crédito consignado dos Servidores Municipais.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Ofício nº 0609 /2024 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 17 de Julho de 2024

Samira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Ao
EXMO. SR.
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE

Câma
Processo
protocolo,
Em,

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2024.

APROVADA
EM 10/09/24
PRESIDENTE

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8° CAPUT DA LEI MUNICIPAL N° 1.961 DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N°1.961/2013 que dispõe sobre as consignações de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas municipais e ocupantes de cargos em comissão;
CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a legislação conforme necessidade do servidor público municipal;

Art.1º - Fica alterado a redação do Caput do Artigo 8º, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.8º - Excluindo os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, protocolado sob o número **0609**/2024, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 19 de AGOSTO de 2024.

Vereador Marcos Antônio Freitas Pereira (PP)
Relator

Vereador Juscelino Rodrigues de Barcelos (PL)
Vice-Relator

Vereador Ivan Dionizio (PL)
Membro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, protocolado sob o número **0609**/2024, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 19 de AGOSTO de 2024.

Vereador Juscelino Rodrigues de Barcelos (PL)
Relator

Vereador Marco Antônio Freitas Pereira (PP)
Vice-Relator

Vereador Fabrício Araújo Sousa (PL)
Membro